



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Unidade de Compensação Florestal e Ambiental

TERMO DE QUITAÇÃO 001/2013



TERMO DE QUITAÇÃO 001/2013 – UCAF/IBRAM
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Interessado: Associação dos Moradores do Marina INN – AMINN; Villela e Carvalho

CGC/MF: 00.043.471/0001-87

Empreendimento: Apart. Hotel Marina INN

Proc. de Licenciamento: 190.000.400/2006

Proc. de Compensação Ambiental: 391.000.277/2011

Termo de Compromisso: 400.000.003/2010

Objeto: Cumprimento de Compensação Ambiental no Parque Ecológico dos Jequitibás, na forma do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº **400.000.003/2010**, no total previsto de **RS 148.816,08** (cento e quarenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e oito centavos).

Pelo presente Termo de Quitação, o presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, com base em Termo de Recebimento de Obras da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, fl. 103, e manifestação da Unidade de Compensação Florestal e Ambiental – UCAF, fl. 104 do processo 391.000.277/2011, ATESTA, para os devidos fins, o cumprimento da Compensação Ambiental devida pela Associação dos Moradores do Marina INN, representada pela Construtora Villela e Carvalho Ltda., CGC/MF nº 00.043.471/0001-87, em decorrência dos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento denominado “Marina INN”, conforme previsto no Art. 33 da Lei Complementar nº 827 de 22 de julho de 2010.

Salientamos que o valor desembolsado pelo interessado perfaz um total de R\$ 150.555,59 (cento e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme demonstra Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Villela e Carvalho Ltda. e a empresa contratada para realização dos serviços “EBRAX Ltda.” (fls. 82-91) e Planilha de Custos apresentada pelo empreendedor (fls. 68 – 71) devidamente aprovada pelo IBRAM. Ressaltamos ainda que a quantia que excede ao valor previsto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental é justificada como ação pró-ativa do interessado.

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto Brasília Ambiental
Presidente